

## BEM DE FAMÍLIA

Prof.ª Dra. Cíntia Rosa Pereira de Lima

### 1 – Introdução:

#### □ Funções do bem de família

#### □ Espécies:

a) bem de família voluntário ou convencional:  
do CC/2002 (artes. 1.711 a 1.722);

b) bem de família legal: da Lei nº 8.009/1990.

### 1) voluntário ou convencional (artes. 1.711 a 1.722 CC/02):

- Escritura pública ou testamento;
- Registrado no Cartório de Registro de Imóveis
- Não exceder 1/3 do patrimônio líquido;
- Impenhorável e inalienável;
  - \* **alienação:** autorização judicial (art. 1.717 CC)
  - \* **exceções à impenhorabilidade** (art. 1.715 CC)
    - Dívidas anteriores / posteriores relacionadas a tributos ou condomínio.

## 2) Bem de família legal (Lei n. 8.009/1990):

- Impenhorabilidade automática;
- Único imóvel de residência da entidade familiar;
  - \* solteiro, divorciado, viúvo ou separado

**Súm. 364 STJ:** O conceito de impenhorabilidade de bem de família abrange também o imóvel pertencente a pessoas solteiras, separadas e viúvas.

- **São excluídos:** adornos suntuosos, obras de arte e veículos de transporte (art. 2º);

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

### 2.1 STJ E O BEM DE FAMÍLIA LEGAL:

- **não pode ser renunciado** (polêmica do bem de família ofertado);
- **cabe alegação por simples petição e em qualquer fase do processo;**
- proteção pode ser **conhecida de ofício pelo juiz**, eis que se trata de matéria de ordem pública;
- a Lei n. 8.009/1990 tem **eficácia imediata ou até retroativa (Súmula 205 do STJ)**.

*Ementa:* A LEI 8.009/90 APLICA-SE A PENHORA REALIZADA ANTES DE SUA VIGENCIA.

- havendo dois imóveis destinados a residência, estará protegido o de menor valor (art. 5º da Lei n. 8.009/1990).

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

### 2.2 Exceções à impenhorabilidade do bem de família legal: art. 3º da Lei n. 8.009/90

- a) créditos trabalhistas e contribuições previdenciárias;
- b) financiamento para aquisição e construção;
- c) pensão alimentícia;
- d) imposto predial ou territorial;
  - \* STF: engloba as taxas condominiais;
- e) execução de hipoteca sobre o imóvel;
- f) ilícitos em geral;

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

**Exceções à impenhorabilidade do bem de família legal:**

□ Feador: incluído pelo art. 82 da Lei n. 8.245/91;

STF:

inconstitucionalidade (RE 352.940/SP);

**X**

\* **PLENO: maioria (7x3) constitucionalidade, Real. Min. Cezar Peluso (RE 407.688/SP)**

---

---

---

---

---

---

---

---